



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SUPERIOR**

**OFÍCIO-CIRCULAR/SEI Nº 04.2022**

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2022.

**Aos  
Membros do Conselho Superior da UFJF**

Senhor (a) Conselheiro (a):

De ordem do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Senhor Marcus Vinicius David, e nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior, tenho a honra de convocá-los para a **reunião ordinária do Conselho Superior**, a realizar-se de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, no dia **23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 14:30h, na sala virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, com a seguinte pauta:

**I - LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES DOS DIAS: 28.05.2021** (reunião ordinária), **21.10.2021** (reunião extraordinária), **22.10.2021** (em continuidade à reunião extraordinária do dia 21.10) e **26.11.2021** (reunião ordinária).

**II - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.**

**III - ORDEM DO DIA** (Conforme ordem estabelecida no art. 16 do Regimento Interno do Conselho Superior)

**PLENÁRIO**

**1) PROCESSOS OU PROPOSIÇÕES QUE INDEPENDEM DE PARECER:**

**1.1 - Processo SEI 23071.905999/2022-89 - Proposta de minuta de resolução, encaminhada pelo Coordenador da Comissão instituída pelo art. 2º da Resolução 10.2022-Consu, que trata da definição dos termos em que se dará a apresentação da comprovação das doses de imunização, tendo em vista a aprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). (Expositor: Conselheiro Cassiano Caon Amorim).**

**Breve resumo:** Análise e deliberação de proposta de minuta de resolução,

encaminhada pelo Coordenador da Comissão instituída pelo art. 2º da Resolução 10.2022-Consu e designada pela Portaria/SEI n. 217, de 14 de fevereiro de 2002, que trata da definição dos termos em que se dará a apresentação da comprovação das doses de imunização, bem como dos responsáveis pela verificação e eventuais sanções para quem descumprir esta determinação, tendo em vista a aprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 na UFJF.

## **2) PROCESSOS OU PROPOSIÇÕES QUE DEPENDEM DE PARECER:**

**2.1 - Processo SEI 23071.937243/2021-16 - Proposta de minuta de Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas (ICE/UFJF) e constituição de Comissão para estudo e proposta de reformulação do Estatuto da UFJF, no que diz respeito à revisão de atribuição, composição ou até mesmo a manutenção do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos. (Relator: Conselheiro Leandro Ferracini Cabral).**

**Breve resumo:** Deliberação da proposta de um Regimento Interno para o ICE/UFJF, a partir do debate iniciado em 2020 por uma Comissão definida pelo Conselho de Unidade e aprovada pela ampla maioria em reunião virtual da Congregação do ICE em 27 de outubro de 2021. Por sua vez, encaminhada a este Conselho Superior devido à coincidência, em sua maioria, entre a composição de membros do Consu e do Conselho de Administração e Recursos Humanos, e tendo em vista a situação consolidada no tempo, desde gestões anteriores, no sentido de que os assuntos pertinentes a tal Conselho vêm sendo tratados no Consu. Assim, diante da possibilidade de situações de conflito, a partir de assuntos que, por ventura, precisem ir ao Consu e que também estejam previstos nos incisos do art. 21 do Estatuto da UFJF, vislumbra-se a análise acerca da proposta de constituição de uma Comissão, do Consu, para estudo e proposta, e se for o caso, de reformulação do Estatuto da UFJF, no que diz respeito à revisão de atribuição, composição ou até mesmo a manutenção do Conselho Setorial de Administração e Recursos Humanos.

**2.2 - Processo SEI 23071.000881/2011-91 - Recurso administrativo interposto por servidor Técnico-Administrativo em Educação - TAE da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em processo administrativo que trata de sua progressão por capacitação profissional. (Relatora: Conselheira Marise Pimentel Mendes).**

**Breve resumo:** Deliberação do recurso administrativo em face de decisão da Pró-Reitoria Adjunta de Gestão de Pessoas que constatou a impossibilidade de aceleração de progressão requerida por servidor TAE da UFJF, que alega que a carga horária da capacitação por ele apresentada permitiria a concessão de progressão do nível I imediatamente para o nível IV, pulando os níveis II e III.

## **IV - COMUNICAÇÕES DO PLENÁRIO.**

## **V - ASSUNTOS GERAIS.**

**Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Secretário Geral da UFJF**



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**,  
**Secretário(a) Geral**, em 21/02/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf  
([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o  
código verificador **0687172** e o código CRC **AF0294A5**.

---

Rua José Lourenço Kelmer, s/n, - Bairro São Pedro - CEP 36036-900 - Juiz de Fora - MG

Nº Único de Protocolo nº 23071.902922/2022-39

Documento SEI nº  
0687172